

Contagem, 13 de Setembro de 2021

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 093/2021

Institui a Política, denominada “SOS Racismo” no âmbito do município de Contagem.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política, denominada “SOS Racismo” no âmbito do Município de Contagem.

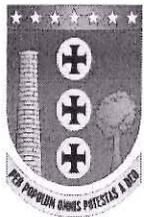
Art. 2º Caracteriza racismo para efeito desta lei, toda doutrina, ato ou ação fundamentada na superioridade de determinado grupo ou classe sobre outra, aplicada a pessoa humana em razão de sua origem, raça, cor de pele, língua, religião, sexo, idade, deficiência física ou qualquer outra distinção que ofenda aos Direitos Humanos e de forma especial aos preceitos contidos no Título II, da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo ainda, dentre outras, discriminação:

I - Impedir ou dificultar o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer cargo, edifício, concessionária de serviço público ou repartição da administração direta, indireta ou autárquica;

II - Negar ou dificultar emprego fundamento em discriminação;

III - Recusar ou impedir o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer estabelecimento comercial;

IV - Negar-se a servir ou atender ou negar-se a ser servido ou atendido em estabelecimento comercial, bem como negar-se a receber cliente em razão de discriminação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

V - Impedir o acesso ou circulação às entradas sociais, quaisquer que sejam públicas, privadas ou residenciais, bem como a elevadores ou escadas tidas como privativas, com cunho de discriminação;

VI - Impedir o acesso ou o uso de transporte públicos de qualquer natureza;

VII - Utilizar-se de meios de comunicação para praticar, induzir ou incitar o preconceito em razão de discriminação;

VIII - Impedir, dificultar ou constranger alguém pelo uso de símbolos religiosos bem como a profanação e destruição dos locais de culto e/ou a recusa à prestação de serviços nesses mesmos locais.

Art. 3º A Política SOS Racismo terá como objetivos:

I - Combater o racismo e toda e qualquer forma de discriminação e violência no âmbito do Município de Contagem;

II - Desenvolver ações no sentido de conscientizar a população de todas as etnias de seus direitos de cidadão;

III - Contribuir para o avanço da legislação antidiscriminatória no Município de Contagem;

IV - Denunciar a violência e a discriminação que sofrerem quaisquer das etnias no Brasil;

V - Elaborar materiais didáticos com objetivo de distribuição nas escolas públicas e privadas, para o combate a todo e qualquer tipo de discriminação;

VI - Estabelecer convênios ou parcerias de cooperação técnica com Universidades Públicas, Estaduais e Federais, bem como também com instituições de ensino particulares, a fim da consecução dos objetivos do Programa;

VII - Estabelecer convênios ou parcerias de cooperação técnica com o Conselho Estadual de Psicologia, Ordem de Advogados, seccional de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Secretarias de Estado e demais conselhos afins, para a consecução dos objetivos do Programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

VIII - Manter estreito relacionamento com o Ministério Público Estadual e Federal, a fim de que sejam encaminhadas todas as discriminações constatadas para que aquela instituição promova a responsabilização dos envolvidos;

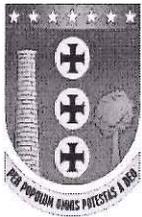
IX - Estabelecer convênios ou parcerias de cooperação técnica com outras instituições e programa congêneres.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá implantar o Serviço SOS Racismo

- a) O Serviço SOS Racismo, poderá ser instituído pelo Poder Executivo, que regulamentará o seu órgão gestor;
- b) O Serviço SOS Racismo será um serviço de defesa para receber, acolher, atender e encaminhar denúncias de discriminação étnico-racial, religiosa ou intolerância correlata e social;
- c) O Serviço SOS Racismo compreenderá:
 1. Uma central telefônica especial, bem como a criação de um formulário virtual de denúncia;
 2. Atendimento social e psicológico;
 3. Encaminhamento jurídico;
 4. Acompanhamento do caso
- d) O Serviço SOS Racismo poderá firmar convênios ou termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com o Poder Legislativo nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com o MPE - Ministério Público Estadual e MPF - Ministério Público Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

Consoante a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, e a Declaração de Durban, formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância correlata de 2001, das quais o Estado Brasileiro é signatário e compromete-se a adotar políticas com vistas a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas, e empreender medidas concretas para garantir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em condições de ampla igualdade.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todo homem tem todos os direitos estabelecidos na mesma, sem distinção de qualquer espécie, principalmente de raça, cor ou origem nacional.

Segundo o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/10, é considerada discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

Conforme o Estatuto da Igualdade Racial cabe ao poder público instituir no âmbito dos poderes legislativo e executivo, ouvidorias permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade. Bem como, também, assegurar às vítimas de violência o acesso a órgãos de ouvidoria permanente.

Por estas razões e observando a fragilidade das minorias políticas no âmbito do Município de Contagem que em virtude de sua descendência étnica, origem ou orientação sexual sofreram, ou ainda, sofrem violência física ou psíquica com a discriminação, preconceito e racismo social, estou convicto da necessidade de estabelecer amparo a estes cidadãos. A Política SOS Racismo, que dispõe do Serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

SOS Racismo, será implantada com intuito de oferecer aos cidadãos, um equipamento público que possa gerar procedimento de recebimento de denúncias e acompanhamento nos casos de intolerância racial e cultural.

Moara Louisa Saboia
Vereadora Contagem

VEREADORA MOARA SABOIA

